



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMMQ - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 306

Tipo: Videoconferência.
Data: 22 de julho de 2020
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 16:48 horas

ITEM	ASSUNTO	PROPOSITOR OU ORIGEM	CONCLUSÕES / OCORRÊNCIAS
1.0	Abertura	Eng. Mecânico Paulo Henrique de M. Montenegro	<ul style="list-style-type: none">- Na qualidade de Coordenador da CEMMQ, declara aberta a Sessão Ordinária n° 306 às 16h, após comprovação do quórum regimental, estando participando através de videoconferência os seguintes Conselheiros: Ruy Freire Duarte e Ricardo Halule Crispim.- Participando do apoio a reunião o senhor Josimar de Castro B. Sobrinho (TI do Crea/PB).
2.0	Discussão/Aprovação de Atas	Eng. Mecânico Paulo Henrique de M. Montenegro	<ul style="list-style-type: none">- Apreciação da Súmula n° 305 (15.06.2020) - Sessão Ordinária (Pro. 1127616/2020), que colocada em votação, foi aprovada por unanimidade.
3.0	Informes	Eng. Mecânico Paulo Henrique de M. Montenegro	<ul style="list-style-type: none">- Cumprimenta a todos.- Dá conhecimento sobre a realização da 2ª Reunião da Coordenadoria Nacional de Câmaras Especializadas de Engenharia Industrial (CCEEI), que se reuniu nos dias 7, 8 e 9 de julho de forma remota. Nesta segunda reunião ordinária muitos subsídios foram levantados e já encaminhados para uma possível ação da Procuradoria Jurídica do Confea contra a Resolução 101 do CFT. Discutidos também as ações e repercussões dos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMMQ - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 306

Tipo: Videoconferência.
Data: 22 de julho de 2020
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 16:48 horas

			demais Crea's. Também fizeram parte de uma pauta prioritária de assuntos a educação e ensino a distância, sombreamento e fiscalização em ambientes hospitalares. A Coordenadoria indicou a realização de um cadastro e a situação de todos os cursos EAD referente a área de engenharia Industrial, cada estado deverá cadastrar, catalogar todos os cursos com todas as suas características. Na ocasião também foi discutido sobre o Manual de Fiscalização e a análise do exercício das atribuições profissionais " <i>novas diretrizes curriculares dos cursos de engenharia</i> " (cada regional deverá fazer sua análise).
4.0	Expedientes	Eng. Mecânico Paulo Henrique de M. Montenegro	- Procede com a leitura dos expedientes para conhecimento, quais sejam: - Sem Expedientes.
5.0	Ordem do Dia	Eng. Mec. Paulo Henrique de M. Montenegro	- Procede com os assuntos constantes da Pauta, sendo eles: 5.1 - 1127673/2020 - Em cumprimento a Decisão Normativa N° 111/2017, que " <i>Dispõe sobre diretrizes para análise das Anotações de Responsabilidade Técnica registradas e os procedimentos para fiscalização da prática de acobertamento profissional</i> "; Relator: Paulo Henrique de M. Montenegro, que na ocasião registra o qual trata o presente processo sobre a necessidade de estabelecer diretrizes para



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMMQ - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 306

Tipo: Videoconferência.
Data: 22 de julho de 2020
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 16:48 horas

			<p>análise das informações constantes das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART's) registradas, bem como os procedimentos a serem adotados quando houver indícios de acobertamento profissional, e; <u>considerando</u> a alínea “c” do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, que define que o profissional que emprestar seu nome a pessoas, firmas, organizações ou empresas executoras de obras e serviços sem sua real participação nos trabalhos delas, exerce ilegalmente sua profissão; <u>considerando</u> a recomendação da Secretaria Federal de Controle Interno do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União (Processo nº 00190.105249/2016-96) para que o Confea adote medidas para regulamentar, com base nas informações constantes das ART's registradas, critérios para priorizar a fiscalização de profissionais suspeitos da prática de acobertamento profissional; <u>considerando</u> o que dispõe o Art. 2º da Decisão Normativa Nº 111/2017 do Confea, in verbis: “Art. 2º Cada Câmara Especializada do Crea indicará bimestralmente a atividade e o serviço técnico que serão objeto de fiscalização pormenorizada para averiguação de ocorrência de infração por acobertamento profissional”; <u>considerando</u> que para melhor conhecer a atividade e serviço técnico que serão objeto de fiscalização é necessário conhecer como ocorre, de forma geral, a incidência de assinatura de ART de forma geral de todos os profissionais que compõem esta Câmara,</p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMMQ - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 306

Tipo: Videoconferência.
Data: 22 de julho de 2020
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 16:48 horas

		<p>Relator: Paulo Henrique de M. Montenegro</p>	<p>assim sendo, a CEMMQ, DECIDIU aprovar por unanimidade a indicação da atividade <u>MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DE CALDEIRAS</u>, como objeto de fiscalização para o primeiro bimestre a partir desta data, em atendimento ao Art. 2º da Decisão Normativa Nº 111/2017 do Confea. O setor de fiscalização do Regional identificará o profissional com o maior número de ART's registradas nos últimos doze meses, naquelas atividades e serviços técnicos indicados, selecionando-o para fiscalização pormenorizada obrigatória. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.2 - 1030718/2014 - LINDE GASES LTDA; Assunto: <i>Auto de Infração (300009683/2014) Com Defesa/Sem Regularização</i>; Relator: <i>Paulo Henrique de M. Montenegro</i>, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processo, colocando-o em diligência COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL, no sentido que sejam transcritas as atribuições do Engenheiro Mecânico.</p> <p>5.3 - 1096997/2018 - ELETRO FRIO CLIMATIZAÇÃO DE AMBIENTES LTDA; Assunto: <i>Auto de Infração (500015064/2018) Com Defesa/Sem Regularização</i>; Relator: <i>Paulo Henrique de M. Montenegro</i>, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processo que versa acerca do Auto de Infração 500015064/2018 em</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMMQ - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 306

Tipo: Videoconferência.
Data: 22 de julho de 2020
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 16:48 horas

			<p>desfavor da pessoa jurídica, ELETRO FRIO CLIMATIZAÇÃO DE AMBIENTES LTDA(ELETRO FRIO),CNPJ 14.345.097/0001-89, elaborado em 27/12/2018, tratando-se de autuação por FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVICO, referente aos serviços de manutenção preventiva em condicionadores de ar, para atender o Supermercado Classe A, conforme NFSe 1000744, e ; <u>considerando</u> que a autuada está COM REGISTRO BAIXADO NESTE CONSELHO, desde 29/08/2019 (fonte: https://crea-pb.sitac.com.br); <u>considerando</u> que a empresa está registrada junto ao CRT – Conselho Regional dos Técnicos, sob o n° 14345097000189; <u>considerando</u> a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades, apresenta parecer favorável pelo ARQUIVAMENTO do auto de infração n° 500015064/2018, bem como do presente processo. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.4 - 1074769/2017 - MAKRO ENGENHARIA LTDA; Assunto: <i>Auto de Infração (500005421/2017) Com Defesa/Sem Regularização;</i> Relator: <i>Paulo Henrique de M. Montenegro</i>, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processo que versa acerca do Auto de Infração n° 500005421/2017 em desfavor da pessoa jurídica, MAKRO ENGENHARIA LTDA - CNPJ 05.325.014/0001-07, elaborado em</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMMQ - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 306

Tipo: Videoconferência.
Data: 22 de julho de 2020
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 16:48 horas

			<p>18/09/2017, tratando-se de autuação por Pessoa Jurídica que deixa de registrar a ART referente à atividade desenvolvida (montagem de 15 torres eólicas do Parque Lagoa I da empresa Lagoa 1 Energia Renovável S.A), e ; <u>considerando</u> que a empresa autuada não regularizou o fato gerador da infração, mas apresentou defesa dentro do prazo, onde se alega que o auto de infração não indica a atividade objeto da Makro engenharia no conglomerado de obras; <u>considerando</u> o parecer emitido pela Assessoria Jurídica deste Conselho conforme diligência encaminhada pelo conselheiro relator Eng. Júlio Saraiva a época; <u>considerando</u> que o presente auto de infração não especifica a atividade que teria sido desempenhada pela empresa autuada MAKRO ENGENHARIA LTDA, 05.325.014/0001-07, sendo que o auto de infração indica apenas a "MONTAGEM DE 15 TORRES EÓLICAS DO PARQUE LAGOA I DA EMPRESA LAGOA 1 ENERGIA RENOVÁVEL S.A; <u>considerando</u> que não existem elementos no processo que demonstrem qualquer prestação de serviços técnicos de engenharia por parte da empresa MAKRO ENGENHARIA LTDA, 05.325.014/0001-07; <u>considerando</u> que a Resolução CONFEA 1.008/2004 prevê como hipóteses de nulidade: Art. 47, (...) "III - falhas na identificação do autuado, da obra, do serviço ou do empreendimento observadas no auto de infração; "e " IV - falhas na descrição dos fatos observados no auto de</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMMQ - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 306

Tipo: Videoconferência.
Data: 22 de julho de 2020
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 16:48 horas

			<p><i>infração, que devido à insuficiência de dados, impossibilita a delimitação do objeto da controvérsia e a plenitude da defesa;" (...), apresenta parecer favorável pelo ARQUIVAMENTO do auto de infração n° 500005421/2017, bem como do presente processo. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</i></p> <p>5.5 - 1112340/2019 - JOSE FERREIRA METALURGICA LTDA (Metalúrgica Itambé); Assunto: <i>Auto de Infração (500016847/2019) Com Defesa/Sem Regularização; Relator:</i> Paulo Henrique de M. Montenegro, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processo que versa acerca lavratura do Auto de Infração n° 500016847/2019 em desfavor da pessoa jurídica JOSÉ FERREIRA METALÚRGICA LTDA, CNPJ 20.283.080/0001-47, elaborado em 12/07/2019, tratando-se de autuação por Pessoa Jurídica sem registro conforme objeto social (registro na Receita Federal desde 20/05/2014 e tem como atividade principal: - Fabricação de estruturas metálicas), e; <u>considerando</u> que a interessada tomou conhecimento do auto de infração na data de 28/08/2019, conforme AR anexado ao processo; <u>considerando</u> que a empresa solicitou o seu registro definitivo em 09/09/2019, conforme o protocolo 1115331/2019, porém, não procedeu com os pagamentos das taxas de registro e anuidade, ficando registro pendente até a presente data; <u>considerando</u> que a autuada NÃO</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMMQ - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 306

Tipo: Videoconferência.
Data: 22 de julho de 2020
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 16:48 horas

			<p>ELIMINOU O FATO GERADOR, porém apresentou em 06/09/2019, DEFESA TEMPESTIVA nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04 do CONFEA, no qual alega que “(...) que apesar de ter como atividade principal da empresa a “fabricação de estrutura metálica”, à mesma não vem desfrutando dessa atividade, devido à recessão que atingiu o país nos últimos anos; <u>considerando</u> que até a presente data a empresa não possui registro no CFT –Conselho Federal dos Técnicos (fonte: https://www.cft.org.br/); <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao art. 59 da Lei n° 5.194/66; <u>considerando</u> a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; <u>considerando</u> o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; <u>considerando</u> o parecer emitido pela Assessoria Técnica deste Conselho, apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar <u>máximo</u>, devidamente atualizado conforme previsto na alínea “c” do Art.73 da Lei n° 5.194/66. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.6 - 1108783/2019 - CONSTRUTORA ROCHA CAVALCANTE LTDA;</p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMMQ - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 306

Tipo: Videoconferência.
Data: 22 de julho de 2020
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 16:48 horas

			<p>Assunto: <i>Auto de Infração (500018408/2019) - Com Defesa/Sem Regularização;</i> Relator: <i>Paulo Henrique de M. Montenegro</i>, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processo que versa acerca do Auto de Infração n° 500018408/2019 em desfavor da pessoa jurídica, CONSTRUTORA ROCHA CAVALCANTE LTDA - CNPJ 09.323.098/0006-05, elaborado em 29/04/2019, tratando-se de autuação por Pessoa Jurídica sem registro, com objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, e ; <u>considerando</u> que a empresa autuada não regularizou o fato gerador da infração, mas apresentou defesa dentro do prazo, onde se alega que "o CNPJ autuada é de uma filial e encontra-se baixado na receita estadual desde de 30 de outubro de 2014, conforme certidão de baixa emitida pela receita estadual e que encontra-se nos autos do processo"; <u>considerando</u> que no presente caso a empresa matriz já possui registro neste Regional desde 22/08/1980; <u>considerando</u> o parecer emitido pela Assessoria Jurídica deste Conselho conforme diligência encaminhada pelo conselheiro relator Eng. Júlio Saraiva a época; <u>considerando</u> que exigir registro de filial de empresa dentro de um mesmo estado é incorrer em "bis in idem" (duas vezes sobre a mesma coisa), o que ocorre quando uma pessoa jurídica de direito público tributa mais de uma vez o mesmo fato jurídico; <u>considerando</u> a existência</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMMQ - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 306

Tipo: Videoconferência.
Data: 22 de julho de 2020
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 16:48 horas

			<p>de decisões judiciais que amparam o referido entendimento: (...) "2. A atividade de filial situada no mesmo Estado da matriz, entretanto, não enseja pagamento de anuidade específica, pois ambas situam-se em território coberto pelo mesmo Conselho Regional, incidindo o disposto no § 3º do art. 1º da Lei 6994/82, que admite o pagamento por filial, apenas se situada sob a jurisdição de outro Conselho Regional, e nos limites que estabelece." (TRF 4ª Região - AC 53789420144040000/SC, D.E. 24/06/2014) (...). Diante ao exposto apresenta parecer favorável pelo ARQUIVAMENTO do auto de infração n° 500018408/2019, bem como do presente processo. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p>
		<p>Relator: Eng. Ruy Freire Duarte</p>	<p>5.7 - 1119795/2019 - REINALDO BATISTA SANTOS; Assunto: Auto de Infração (500020476/2019) Sem Defesa/Sem Regularização; Relator: Ruy Freire Duarte, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processo que versa acerca lavratura do Auto de Infração n° 500020476/2019 em desfavor da pessoa jurídica REINALDO BATISTA SANTOS, CNPJ 12.009.859/0001-40, elaborado em 28/11/2019, tratando-se de autuação por EXERCÍCIO ILEGAL POR PESSOA FÍSICA, conforme despacho cadastrado ao SITAC, e; <u>considerando</u> que o interessado tomou conhecimento do auto de infração em 28/11/2019, conforme AR anexado ao processo; <u>considerando</u> que o presente auto de</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMMQ - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 306

Tipo: Videoconferência.
Data: 22 de julho de 2020
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 16:48 horas

		<p>infração anexo ao processo especifica a autuação por FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVICO, no qual constitui infração a Artigo 1º da Lei nº 6.496/77; <u>considerando</u> que o auto de infração cadastrado ao SITAC - Sistema Corporativo do CREA-PB, trata de autuação por EXERCICIO ILEGAL POR PESSOA FÍSICA, no qual constitui infração Alínea "a", artigo 6º da Lei nº 5.194/66, portanto apresentando divergências na descrição do fatos; <u>considerando</u> que a Resolução CONFEA 1.008/2004 prevê como hipóteses de nulidade: Art. 47, (...) "III - falhas na identificação do autuado, da obra, do serviço ou do empreendimento observadas no auto de infração; "e " IV - falhas na descrição dos fatos observados no auto de infração, que devido à insuficiência de dados, impossibilita a delimitação do objeto da controvérsia e a plenitude da defesa;" (...), apresenta parecer favorável pelo ARQUIVAMENTO do auto de infração nº 500020476/2019, bem como do presente processo. Devendo o presente processo ser encaminhado a Gerência de fiscalização para as devidas providências cabíveis. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.8 - 1122912/2020 - LK LOCAÇÕES E SERVIÇOS DE GUINCHOS EIRELI - ME (ARY GUINCHOS); Assunto: <i>Auto de Infração (500020793/2020) Sem Defesa/Sem Regularização;</i> Relator: <i>Ruy Freire Duarte</i>, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que</p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMMQ - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 306

Tipo: Videoconferência.
Data: 22 de julho de 2020
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 16:48 horas

			<p>trata o presente processo acerca do Auto de Infração n° 500020793/2020, em desfavor da pessoa jurídica LK LOCAÇÕES E SERVIÇOS DE GUINCHOS EIRELI - ME (ARY GUINCHOS) - CNPJ 33.485.583/0001-47, elaborado em 27/01/2020, tratando-se de autuação por PESSOA JURÍDICA SEM REGISTRO CONFORME OBJETO SOCIAL (<i>Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras; Construção de edifícios; Serviços de engenharia – “elaboração de plano de rigger para Perimetral montagem ltda”.</i>), e; <u>considerando</u> que em 03/03/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; <u>considerando</u> que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; <u>considerando</u> ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; <u>considerando</u> a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; <u>considerando</u> o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMMQ - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 306

Tipo: Videoconferência.
Data: 22 de julho de 2020
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 16:48 horas

			que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Artigo 59 da Lei 5.194/66; <u>considerando</u> que até a presente data não ocorreu regularização do fato gerador da infração; <u>considerando</u> que da decisão da câmara especializada a autuada poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB, apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar máximo, devidamente atualizado conforme previsto na alínea “c” do Art.73 da Lei n° 5.194/66. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.
		Relator: Eng. Ricardo Halule Crispim	5.9 - 1120567/2019 - AUGUSTO DE ALMEIDA NETO; Assunto: <i>Auto de Infração (500020571/2019) Sem Defesa/Sem Regularização;</i> Relator: <i>Ricardo Halule Crispim</i> , que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processo que versa acerca do Auto de Infração n° 500020571/2019, em desfavor da pessoa física AUGUSTO DE ALMEIDA NETO - CPF 330.749.174-15, elaborado em 16/12/2019, tratando-se de autuação por EXERCÍCIO ILEGAL POR PESSOA FÍSICA (<i>montagem referente a uma cobertura no 5º pavimento/terraço com estrutura metálica</i>), e; <u>considerando</u> que em 16/12/2019 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMMQ - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 306

Tipo: Videoconferência.
Data: 22 de julho de 2020
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 16:48 horas

			<p>Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; <u>considerando</u> que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; <u>considerando</u> ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; <u>considerando</u> a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; <u>considerando</u> o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração a Alínea "a", artigo 6° da Lei n° 5.194/66; <u>considerando</u> que até a presente data não ocorreu regularização do fato gerador da infração; <u>considerando</u> que da decisão da câmara especializada a autuada poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB, apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar máximo, devidamente atualizado conforme previsto na alínea "d" do Art.73 da Lei n° 5.194/66. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
CEMMQ - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química

**SÚMULA da Reunião
Ordinária n° 306**

Tipo: Videoconferência.
Data: 22 de julho de 2020
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 16:48 horas

			5.10 - 1123150/2020 - FLÁVIO CESAR CAPITULINO; Assunto: <i>Auto de Infração (500020268/2020) Sem Defesa/Sem Regularização</i> ; Relator: <i>Ricardo Halule Crispim</i> , que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processo, colocando-o em diligência no sentido de verificação quanto a correta informação quanto ao autuado.
			6. HOMOLOGAÇÃO DOS PROCESSOS 6.1 - Solicitação de Registro de Empresa: (Decisão n° 60/2020) - Proc. 1098274/2019 - DMS Instalações Hidráulicas e de Gases Eireli; Proc. 1116837/2019 - Soclima Engenharia Ltda – Epp; Proc. 1127476/2020 - Iris Palhano Alves da Silva 13057568432; 6.2 - Registro Profissional: (Decisão n° 60/2020) - Proc. 1124574/2020 - Thaynara Aciole de Carvalho Camara; Proc. 1127161/2020 - Heitor Augusto Carneiro de Almeida; Proc. 1127186/2020 - Reinaldo Alves Pequeno Junior; Proc. 1127339/2020 - Francisco Wlaudy Erimar L. de Araújo Júnior; 6.3 - Anotação de Cursos e Títulos: (Decisão n° 60/2020) - Proc. 1127599/2020 - Washington Luís Pinto de Albuquerque.
7.0	Interesses Gerais	Eng. Paulo Henrique de M. Montenegro	- Informa que ficou mantido o dia 01 de outubro do corrente ano, para a realização das eleições do Sistema Confea/Crea e Mútua.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMMQ - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 306

Tipo: Videoconferência.
Data: 22 de julho de 2020
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 16:48 horas

8.0	Encerramento	Eng. Paulo Henrique de M. Montenegro	- Encerra a Sessão agradecendo a presença dos Senhores Conselheiros e convidados.
------------	--------------	---	---

Coordenador Eng. Mec. Paulo Henrique de M. Montenegro (CT/UFPB)
Membros/TITULAR Eng. Mec. Ruy Freire Duarte (SENGE) Eng. Mec. Ricardo Halule Crispim (IBAPE) Eng. Mec. José Leandro da Silva Neto - Representante no Plenário
Membros/SUPLENTE: Eng. Bruno Ferreira Barboza (SENGE) Eng. Naor Moraes de Melo (CT/UFPB)